



## **GOVERNADORIA - GABINETE CIVIL**

82, s/n., Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 8º andar, Ala Leste – Setor Sul – CEP 74088 900 - Goiánia Tel. 201-5860 – FAX 201 5855 - SITE: www.gabinetecivil.goias.gov.br

186 Of.Mens. /10

Goiânia, 30 de novembro

de 2010

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Estadual HELDER VALIN BARBOSA

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

Palácio Alfredo Nasser - Alameda dos Buritis, n. 231

Setor Central

**GOIÂNIA-GO** 

#### Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação e deliberação dessa augusta Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei que concede pensão especial à pessoa que especifica.

A beneficiária da pensão especial ora proposta, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, Senhora MARIA NAZARETH DE LIMA COSTA, viúva do ex-Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, NERIVALDO COSTA, preenche todos os requisitos da Lei n. 11.280, de 4 de julho de 1990 (art. 1º, alínea "c"), tendo em vista que seu falecido marido, durante toda sua vida, prestou relevantes serviços ao Estado de Goiás, na condição de agente político, sem fazer jus, contudo, ao direito de transmitir a seus dependentes o benefício da pensão, no âmbito estadual.

Com efeito, a vida pública de NERIVALDO COSTA inicia-se em 1961, quando foi o orador escolhido pela Escola Técnica Federal de Goiás para a recepção do então Presidente da República, Juscelino Kubtischek. Foi fundador do Movimento Trabalhista Renovador - MTR; Secretário de Administração, Vice-Prefeito e Prefeito de Qurinópolis; Diretor Administrativo e Financeiro da Cooperativa de Produtores Rurais do Vale do Paranaíba Ltda - Agrovale e da empresa Goiás Hortigranjeira; Direitor de Controle e Arrecadação do IPASGO;







GOVERNADORIA - GABINETE CIVIL Rua 82, s/n., Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 8º andar, Ala Leste – Setor Sul – CEP 74088 900 - Goiânia Tel. 201-5860 – FAX 201 5855 - SITE: www.gabinetecivil.goias.gov.br

eleito por dois mandatos consecutivos para Deputado Estadual, havendo participado, como Deputado Constituinte, da elaboração da Constituição Estadual de 1989; Presidente da Assembleia Legislativa; Superintendente de Administração e Finanças da Secretaria Estadual do Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Habitação; Secretário de Governo para Assuntos Parlamentares; Diretor Administrativo e Financeiro do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-GO; Diretor Econômico-Financeiro da Companhia Energética de Goiás - CELG e diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito, no exercício do qual faleceu.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me conduzem a encaminhar a essa Casa o incluso projeto de lei para cuja tramitação solicito o regime de urgência previsto no art. 22 da Constituição Estadual.

Renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares, na oportunidade, protestos de elevada consideração.

> Alcides Rodriques Filho GOVERNADOR DØ ESTADO

LEI Nº

, DE

DE

Concede pensão especial à pessoa que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É concedida a MARIA NAZARETH DE LIMA COSTA, viúva do ex-Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, NERIVALDO COSTA, pensão especial no valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Parágrafo único. Ao benefício de que trata este artigo aplica-se o disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 11.642, de 26 de dezembro de 1991.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de recursos consignados no Orçamento-Geral do Estado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, de PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em de 2010, 122º da República.

GC/JMC/EPSA pens.esp.maria

À PUBLICAÇÃO E POSTERIOR-MENTE, À COMISSÃO DE COMS-TITUIÇÃO, JUSTICA E REDAÇÃO. Em 2 /2016 1º Secretário





# ASSEMBLEIA EGISLATIVA ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

Data do Processo: 30/11/2010 Nº Processo: 2010003967

Interessado:

GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS

Origem: Autor:

ALCIDES RODRIGUES FILHO

Nº:

PROJETO DE LEI Nº 186 -G

Assunto:

PROC. PARLAMENTAR

Sub-Assunto:

**PROJETO** 

Observação:

CONCEDE PENSÃO ESPECIAL A MARIA

NAZARETH DE LIMA COSTA.







#### ESTADO DE GOJÁS **GOVERNADORIA - GABINETE CIVIL**

Rua 82, s/n., Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 8º andar, Ala Leste – Setor Sul ~ CEP 74088 900 - Goiânia Tel. 201-5860 - FAX 201 5855 - SITE: www.gabinetecivil.goias.gov.br

Of.Mens. 186 /10

Goiânia, 30 de novembre

de 2010

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Estadual HELDER VALIN BARBOSA

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

Palácio Alfredo Nasser - Alameda dos Buritis, n. 231

Setor Central

**GOIÂNIA-GO** 

### Senhor Presidente.

Encaminho à apreciação e deliberação dessa augusta Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei que concede pensão especial à pessoa que especifica.

A beneficiária da pensão especial ora proposta, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, Senhora MARIA NAZARETH DE LIMA COSTA. viúva do ex-Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, NERIVALDO COSTA, preenche todos os requisitos da Lei n. 11.280, de 4 de julho de 1990 (art. 1º, alínea "c"), tendo em vista que seu falecido marido, durante toda sua vida, prestou relevantes serviços ao Estado de Goiás, na condição de agente político, sem fazer jus, contudo, ao direito de transmitir a seus dependentes o benefício da pensão, no âmbito estadual.

Com efeito, a vida pública de NERIVALDO COSTA inicia-se em 1961, quando foi o orador escolhido pela Escola Técnica Federal de Goiás para a recepção do então Presidente da República, Juscelino Kubtischek. Foi fundador do Movimento Trabalhista Renovador - MTR; Secretário de Administração, Vice-Prefeito e Prefeito de Qurinópolis; Diretor Administrativo e Financeiro da Cooperativa de Produtores Rurais do Vale do Paranaíba Ltda - Agrovale e da empresa Goiás Hortigranjeira; Direitor de Controle e Arrecadação do IPASGO;









ESTADO DE GOIÁS GOVERNADORIA - GABINETE CIVIL Rua 82, s/n., Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 8º andar, Ala Leste – Setor Sul – CEP 74088 900 - Goiânia Tel. 201-5860 – FAX 201 5855 - SITE: www.gabinetecivil.goias.gov.br

eleito por dois mandatos consecutivos para Deputado Estadual, havendo participado, como Deputado Constituinte, da elaboração da Constituição Estadual de 1989; Presidente da Assembleia Legislativa; Superintendente de Administração e Finanças da Secretaria Estadual do Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Habitação; Secretário de Governo para Assuntos Parlamentares; Diretor Administrativo e Financeiro do Departamento Estadual de Trânsito –DETRAN-GO; Diretor Econômico-Financeiro da Companhia Energética de Goiás – CELG e diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito, no exercício do qual faleceu.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me conduzem a encaminhar a essa Casa o incluso projeto de lei para cuja tramitação solicito o regime de urgência previsto no art. 22 da Constituição Estadual.

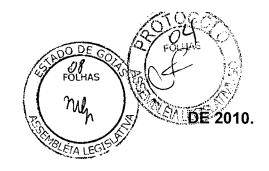
Renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares, na oportunidade, protestos de elevada consideração.

Alcides Rodrigues Filho GOVERNADOR DO ESTADO

LEI Nº

, DE

DE



Concede pensão especial à pessoa que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É concedida a MARIA NAZARETH DE LIMA COSTA, viúva do ex-Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, NERIVALDO COSTA, pensão especial no valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Parágrafo único. Ao benefício de que trata este artigo aplica-se o disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 11.642, de 26 de dezembro de 1991.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de recursos consignados no Orçamento-Geral do Estado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, de PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em de 2010, 122º da República.

GC/JMC/EPSA pens.esp.maria COMISSÃO MISTA
Ao Sr. Dep.

PARA RELATAR
Sala das Comissões Deputado Solon Amaral
Em 01 / 2010.

Presidente: 1 MJ-MV

Processo n.º:

2010003967

Interessado:

GOVERNADORIA DO ESTADO

Assunto:

Concede pensão especial a Maria Nazareth de Lima Cost

DO DE

**FOLHAS** 



Trata-se de projeto de lei de iniciativa da Governadoria do Estado, encaminhado a este Poder através do Ofício-Mensagem nº 186/2010, concedendo pensão especial, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para Maria Nazareth de Lima Costa.

Conforme consta no supracitado Ofício-mensagem, a beneficiária da pensão ora proposta é viúva do ex-presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Goiás, NERIVALDO COSTA, preenche todos os requisitos da Lei 11.280, de 4 de julho de 1990, tendo em vista que seu falecido marido, durante toda sua vida, prestou relevantes serviços ao Estado de Goiás, na condição de agente político, sem fazer jus, contudo, ao direito de transmitir a seus dependentes o benefício da pensão, no âmbito estadual.

Especificamente conforme consta também do Ofício, a vida pública de Nerivaldo Costa inicia-se em 1961, tendo exercido inúmeros cargos de suma importância para o Estado de Goiás, dos quais destacamos Diretor de Controle e Arrecadação do IPASGO; Superintendente de Administração e Finanças da Secretaria Estadual do Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Habitação; Secretário de Governo para Assuntos Parlamentares; Diretor Administrativo e Financeiro do DETRAN; Diretor Econômico-Financeiro da CELG e Diretor Presidente do DETRAN, além de ter sido eleito por dois mandatos consecutivos para Deputado Estadual, havendo participado, como Deputado Constituinte, da elaboração da Constituição Estadual de 1989, bem como ocupado a Presidência da Assembléia neste período.

Pois bem, o projeto atende ao que dispõe a Lei Estadual nº 11.642/9 Poi Has que permite a concessão de pensões de mercê através de leis específicas, estabelecendo o limite de valor, fixado em 8 (oito) salários mínimos, e o critério de reajuste, que deve se dar à mesma época do aumento geral dos servidores estaduais.

E mais, as despesas decorrentes do projeto são suportáveis pelo Tesouro Estadual e encontram adequação financeiro-orçamentária, de modo que os recursos para realizá-la advirão do Orçamento Geral do Estado.

Nessa conformidade, não havendo empecilhos de natureza constitucional ou legal, manifesto-me pela aprovação do presente projeto.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 🔾 de 🖟

de 2010.

Deputado Partio Cezar Martins

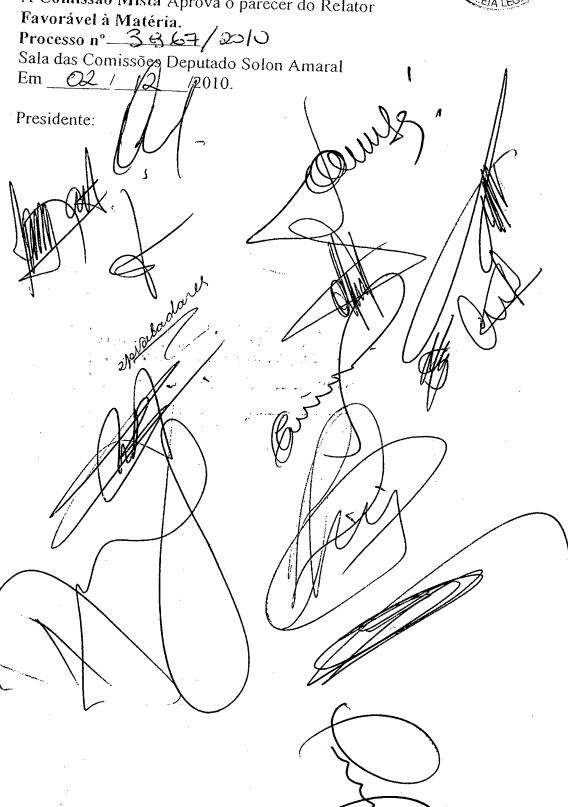
Ŕelator

Amm

Beure



A Comissão Mista Aprova o parecer do Relator





APROVADO EM 2º DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, Á SECRETARIA P/ EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO.

y Secretário





#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.019-900 Telefones: (62) 2764-3022 Fax: 2764-3375 Site: www.assembleia.go.gov.br

Oficio nº 850 - P

Goiânia, 15 de dezembro de 2010.

A Sua Excelência o Senhor Governador do Estado de Goiás **ALCIDES RODRIGUES FILHO** 

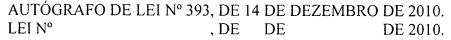
Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo de lei nº 393, aprovado em sessão realizada no dia 14 de dezembro do corrente ano, de autoria dessa **GOVERNADORIA**, que concede pensão especial à pessoa que especifica.

Atenciosamente,

Deputado HELDER V
- PRESIDENTE -







Concede pensão especial à pessoa que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É concedida a MARIA NAZARETH DE LIMA COSTA, viúva do ex-Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, NERIVALDO COSTA, pensão especial no valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Parágrafo único. Ao benefício de que trata este artigo aplica-se o disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 11.642, de 26 de dezembro de 1991.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de recursos consignados no Orçamento-Geral do Estado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 14 de

dezembro de 2010.

Deputado HELDER VAL - PRESIDENTE -

- 2° SECREVÁRIO

GOIÂNIA, QUINTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2010

Estado de Goiás

ANO 174 - DIÁRIO OFICIAL/GO - № 21.007

# PODER EXECUTIVO

#### /Align population and the land the land

LEI Nº 17.225, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010.

Institui o Dia Estadual da Renovação Carlamática Católica

376

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos 7 1 do art. 10 de Constituição Estadual, decreta e eu sandono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica institutdo o DIA ESTADUAL DA RENOVAÇÃO CARISMÁTI-CA CATÓLICA, a ser comemorado, anualmente, no día 17 de fevereiro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

ALCIDES RODRIGUES FILHO

LEIN\* 17.226, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010.

379

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termo do art. 10 de Constituição Estadual, decreta e eu sandono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública e ASSOCIAÇÃO MISSÃO APASCENTAR, inscrita no Cadastro Nacional da Pesaos Jurídica (CNPJ) sob o nº 10.887.965/0001-00, com sede no Municipio de Anépolis-GO.

Art. 2º Esta Lel entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Golánia, 20 de Juliulo de 2010, 122º da República.



ALCIDES RODRIGUES FILHO

LEI N° 17.227, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010.

3 . f . f Declara de utilidade pública a entidade que específica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, tros termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o CENTRO EDUCACIONAL DE INTEGRAÇÃO SOCIAL -CEIS-, inacrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 01.510.634/0001-57, com sede no Município de Pontalina-GO,

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Golânia. 20 de Julius de 2010, 122º da República.

ALCIDES RODRIGUES FILHO

LEI Nº 17.228, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010. 393

Concede pensão especial à pessoa que especifica

A ASSEMBLEIA LEGISLATIYA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreto e eu sanciono a seguinte Leit:

Art. 1º É concedida a MARIA NAZARETH DE LIMA COSTA, viúve do ex-Presidente da Assembleis Legislativa do Estado de Golda, NERIVALDO COSTA, pansão ospecial no valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reals).

Parágrafo único. Ao beneficio de que trata este artigo aplica-se o disposto no parágrafo único do ert. 1º da Lei nº 11,842, de 26 de dezembro de 1891,

A11. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão á conta de recursos consignados no Orçamento-Goral de Estado.

Art. 3º Esta Lel entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Golánia, 21 de Juliula de 2010, 122º de República.

ALCIDES ROORIGUES FILHO

LEI N° 17.229, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010. 390

Autoriza o Poder Executivo a receber em doação oneros o imóvel que específica, do Município de Formosa.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituíção Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir para o Estado de Gotás, por intermedio da Secretaria da Educação, por desgão consrosa do Municipio de Formosa, conforme a Lei municipal nº 232/09, de 24 de abril de 2009, uma área de termon não edificada, consistente na quedra alturada no Lotasmento Parque da Colina, com frente para a Rua E, de 184m (certo e sessenta e quatro metros), fundo para a Rua F, de 184m (certo e sessenta e quatro metros), lado direito para a Rua 17, com 60m (sessenta metros) a lado esquerdo para a Rua 16, com 60m (sessenta metros), localizada naquela Cidade.

Art. 2º O Poder Executivo, por intermédio de Secretarie da Educação, construirá no local, no prazo de até 2 (dole) anos após a formalização de escritura pública de deeção, kndvel público com destinação para sanviços educacionais.

Art. 3º A respectiva escritura pública será outorgada pela Procuradoria-Geral do Estado, com cláusuta de reversibilidade na hipólese de desvio da finalidade definida no art. 2º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Golânia, 21 de Juli-de 2010, 122º da República.

ALCIDES RODRIGUES FILHO

LEIN\* 17.230, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010.

Autoriza o Poder Executivo a receber em dosção onerosa o imóvel que específica, do Município de Río Verde.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sandono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir para o Estado de Goléa, por intermedio de Secretaria da Educação, por dosção onercea do Município de Rio Verde, conforme a Lei municípai nº 5.421, de 02 de abril de 2006, alterada pela de nº 5.428, de 15 de maio de 2006, a Quadra 07 do Residencial Arco-Iria, com área total de 6.800,87m², localizada naquela Cidade.

Art. 2º O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria da Educação, construirá no local, no prazo de até 2 (dols) anos após a formalização de escritura pública de doeção, inróvel público com destinação para serviços educacionais.

Ari. 3º A respectiva escritura pública será outorgada peta Procuradoria-Geral do Estado, com cláusula de reversibilidade na hipótese de desvio da finalidade definida no art. 2º desta Lai.

Art. 4º Esis Lei entre em vigor na data de sus publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Golânia,

21 de 2010, 122º da República.

ALCIDES RODRIGUES FILHO

LEI N° 17.231, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010.

388

Autoriza o Poder Executivo a roceber em doação oneros o imóvel que específica, do Município de Vicentinópolis.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono e seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir para o Estado de Goiás, por intermedio de Secretaria da Educação, por dosção onercea do Município de Vicentinópolis, conforme a Lei municípia nº 277/89, de 09 de tevereiro de 1988, o limbreal urbano localizado na Avenida Honório Ferreira, esquina com a Rua Aredes Ferreira, Centro, naquele Município, com área total de 2.305/fem\*.

Art. 2º O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria da Educação, manterá no imovel doado o Colégio Estadual Ladico Vieira.

Art. 3º A respectiva escritura pública será outorgada pela Procuradoria-Geral do Estado, com cláusula de revensibilidade na hipótese de desvio da finalidade definida no art. 2º desta Lei.

Art. 4º Esta Lel entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Golânia, 21 de de de 2010, 122ª da República.

ALCIDES RODRIGUES FILHO

LEIN\* 17.232, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinto Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO FILAN-TRÓPICA VIDA, Inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 05.097.327/0001-47, com sede no Municipio de litumbiana-GO.

Art. 2º Esta Lel entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Golánia, 21 de de 2010, 122º da República.

ALCIDES RODRIGUES FILHO

LEI N° 17.233, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010.

Institul o Dia Estadual de Combate às Drogas e dé outres providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e ou sendono a seguinto Lei:

Art. 1º Fica Instituído o DIA ESTADUAL DE COMBATE ÁS DROGAS, a er observado, anusimente, no día 28 de junho.

Art. 2º O Dia Estadual de que trata esta Lei teré por objetivo a conscientização, por meio de debates, palestras e atividades correlatas, do perigo da utilização de drogas e de seus efeitos danosos causados à saúde.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Golânia, 21 de de de 2010, 122º da República.

ALCIDES RODRIGUES FILHO

LEI Nº 17,234, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

382

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada da utilidade pública a ASSOCIAÇÃO EVANGÉ-LICA FILADÉLFIA — ASEFI -, Inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 10.598.890/0001-08; com sede no Município de Aparecida de Goldinia-GO.

Art. 2º Este Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Gotánia, 21 de de 2010, 122º da República.

ALCIDES RODRIGUES FILHO

LEI Nº 17.235, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010.

385

Declara de utilidade pública a entidade que específica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e au sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade publica a ASSOCIAÇÃO DOS CATIREIROS E FOLIÓES DE JARAGUÁ, inscrita no Cadastro Nacional da Péasoa Juridica (CNPJ) sob o nº 07.817.132/0001-50, com sede no Municipio de Jaragui-GO.

Art. 2º Esta Lel entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Golania, 21 de Julium de 2010, 122º de República.

ALCIDES RODRIGUES FILHO





Goiânia, 27 de dezembro de 2010.

Encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no sistema de protocolo.

Rubens Bueno Sardinha da Costa Diretor Parlamentar